

DELIBERAÇÃO Nº 38 DO CRQ-IV REGIÃO – 12/08/2019

O Plenário do Conselho Regional de Química – IV Região, em sua Sessão Ordinária Nº 3014, realizada em 12 de agosto de 2019,

- considerando a necessidade de dar continuidade ao Programa de Divulgação da Química – PDQ, instituído em 2013, e manter os trabalhos iniciados em 2011 em face da comemoração do Ano Internacional da Química;
- considerando a necessidade de se divulgar as profissões da área da Química e incentivar os jovens a ingressarem em cursos dessa área do conhecimento;
- considerando ao que preconizam a alínea “k” do artigo 13 e o parágrafo único do artigo 56 do Regimento Interno do CRQ-IV;
- considerando a Deliberação 23/06 do CRQ-IV, de 09/02/2015, que trata do pagamento de jeton e auxílio representação pelo CRQ-IV Região,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Divulgação da Química (PDQ), conforme o texto abaixo:

Art. 2º O Programa de Divulgação da Química, doravante denominado Programa, consiste na oferta de palestras para alunos dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e os do Ensino Médio, visando:

- a) salientar a importância da Química no cotidiano das pessoas e seu papel fundamental no desenvolvimento tecnológico e no bem estar da humanidade;
- b) descrever os campos de atuação dos profissionais da Química;
- c) incentivar os alunos a se tornarem profissionais da Química.

Art. 3º O Programa será oferecido na forma de ciclos e coordenado por um profissional da Química, pertencente ao quadro de funcionários do CRQ-IV e indicado pelo Gerente da Fiscalização (GFI).

Art. 4º Cada ciclo do Programa terá duração máxima de 12 meses, devendo ser encerrado até dia 20 de dezembro de cada ano.

DELIBERAÇÃO Nº 38 DO CRQ-IV REGIÃO – 12/08/2019

Parágrafo único - No 1º dia útil de cada mês serão divulgados pelo site do CRQ-IV os resultados parciais das atividades desenvolvidas no correspondente ciclo, enquanto que os resultados finais serão divulgados até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 5º Poderão atuar como Palestrante Representante do CRQ-IV os seguintes profissionais:

- a) Representante de Curso – Profissional da Química, devidamente registrado e com situação regular neste CRQ-IV e que tenha sido indicado por Instituição de Ensino como representante de curso da área Química, nos termos da Deliberação nº 17/00, de 3/8/2002;
- b) Membro de Comissão Técnica – Profissional da Química, devidamente registrado e com situação regular neste CRQ-IV, que seja membro de uma das Comissões Técnicas mantida por este Conselho;
- c) Profissional da Química - registrado e com situação regular neste CRQ-IV, desde que demonstre interesse em participar deste Programa e que tenha participado de treinamento promovido pelo CRQ-IV.

Parágrafo Único – O profissional interessado em participar deste Programa deverá preencher o formulário específico fornecido pela Coordenação do Programa e ter seu nome aprovado pelo Plenário deste Conselho.

Art. 6º. Poderá atuar como Palestrante Voluntário aquele que preencha uma das seguintes condições:

- a) Profissional da Química vinculado à Instituição de Ensino que oferece curso da área da Química e que seja entidade parceira no Programa;
- b) Estudante matriculado no último ano de curso de Licenciatura em Química;
- c) Estudante de Programa de Iniciação Científica na área de Educação em Química;
- d) Profissional da Química que demonstre interesse em colaborar com o Programa e tenha participado de treinamento com funcionário do CRQ-IV designado para tal fim.

Art. 7º A relação dos nomes dos Palestrantes aprovados pelo Plenário será divulgada no portal do CRQ-IV (www.crq4.org.br), a fim de dar amplo conhecimento à coletividade.

Art. 8º As palestras serão realizadas em Instituições de Ensino Fundamental e/ou Médio do Estado de São Paulo, tanto as da rede pública quanto as da rede privada.

DELIBERAÇÃO Nº 38 DO CRQ-IV REGIÃO – 12/08/2019

§ 1º - A Instituição de Ensino interessada nesse Programa deverá preencher formulário específico, que será disponibilizado no portal do CRQ-IV.

§ 2º - Poderão ser realizadas mais de uma palestra por Instituição de Ensino, mas proferidas, preferencialmente, na mesma data.

§ 3º - Os Palestrantes que integram o Programa poderão sugerir à sua Coordenação nomes de Instituições de Ensino que possam recebe-los para a realização de palestras.

§ 4º - Os conteúdos das palestras e o material didático a ser distribuído aos alunos serão providenciados pela Comissão Técnica de Divulgação do CRQ-IV.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos Palestrantes são de caráter voluntário e honorífico, sem percepção de verbas remuneratórias e sem vínculo empregatício com o CRQ-IV.

Art. 10 O Palestrante Representante terá direito ao recebimento de Auxílio Representação, por dia de palestra proferida, desde que seja previamente autorizado pela Coordenação do Programa.

§ 1º - O pagamento relativo ao Auxílio Representação obedecerá ao que dispõe a Deliberação nº 23/06 de 09/02/2015 ou outra que vier substituí-la;

§ 2º - O Auxílio Representação tem caráter indenizatório, visando cobrir eventuais despesas com locomoção, alimentação e/ou estadias.

§ 3º - Funcionários e Palestrantes voluntários não terão direito de receber Auxílio Representação quando desenvolverem atividades relacionadas ao Programa.

Art. 11 O Programa poderá receber apoio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; do Conselho Federal de Química e/ou, ainda, de outras entidades ligadas à Educação que desenvolvem atividades profissionais.

Art. 12 Ao final de cada exercício, a Coordenação do Programa deverá encaminhar à Presidência do CRQ-IV um relatório sintético, apresentando os resultados que foram alcançados no decorrer daquele período, bem como um planejamento para dar continuidade ao Programa no exercício

DELIBERAÇÃO Nº 38 DO CRQ-IV REGIÃO – 12/08/2019

seguinte, a fim de que possa inclui-lo na previsão orçamentária.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, ouvido o Plenário do CRQ-IV Região, quando for o caso.

Deliberação aprovada na Ata nº 3014 da Sessão Plenária do Conselho Regional de Química – IV Região realizada em 12/08/2019.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

HANS VIERTLER
Presidente

JOSÉ GLAUCO GRANDI
Conselheiro

LAURO PEREIRA DIAS
Conselheiro

DAVID CARLOS MINATELLI
Conselheiro

SÉRGIO RODRIGUES
Conselheiro

REYNALDO ARBUE PINI
Conselheiro

NELSON CÉSAR FERNANDO BONETTO
Conselheiro

CLAUDIO DI VITTA
Conselheiro

RUBENS BRAMBILLA
Conselheiro